



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº DE 2019 (Do Sr. Reginaldo Lopes)

Modifica o VII do art. 22 , da lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991. (Lei do Inquilinato) determinar que a obrigação de pagamento do IPTU seja responsabilidade do locador.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato;

Art. 1º O inciso VIII do Art. 22 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22.....”

VIII - pagar os impostos e taxas, inclusive IPTU e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, independente de disposição em contrato;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto pretende garantir com que o dever de pagamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana seja responsabilidade exclusiva do locador, em todo e qualquer caso, não permitindo que o contrato de locação disponha em contrário.

Atualmente, a Lei determina que o pagamento dos impostos seja uma obrigação do locador, mas que eventualmente pode ser repassado ao locatário, caso previsto em contrato. Desta forma, o locatário acaba por ficar com a responsabilidade, pois nenhum locador deixa de prever no contrato. O locatário é, na maioria das vezes, a parte frágil- principalmente aquele que loca imóvel para moradia- e é, conseqüentemente, quem mais sofre com esta imposição. Nada mais justo que o imposto pela propriedade seja responsabilidade do proprietário. É preciso garantir este direito ao locatário, evitando assim imposições de obrigação do proprietário.

Sala das Sessões, em , de de 2019.

Reginaldo Lopes
Deputado Federal PT/MG